

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 987

Altamira 28 de Fevereiro de 2024

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudioiro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Bruna Souza Tomé
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Justino da Silva Bequiman
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Marconio Paiva da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Francisco Edivaldo Xavier Bezerra
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Maria das Neves Moraes de Azevedo
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Suelen da Silva Alves
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Izan Lira Passos
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Waldecir Aranha Maia
Secretário Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Victor Conde de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 987

NESTA EDIÇÃO

- PÁG. 03** DECRETO Nº 3230, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2024
Exoneração da Sra. Julia Rocha Da Mata.
- PÁG. 04** PORTARIA Nº 17 - SEMED
(20/02/2024)
- PÁG. 31** PORTARIA Nº 4317 - SEGMUC
(22/02/2024)
- PÁG. 32** AVISO DE REPUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/2024
- PÁG. 33** AVISO DE SUSPENSÃO CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/2024
- PÁG. 34** ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 081/2023-SEMAPS
- PÁG. 35** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2111001/2023/CGL/ATM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2023
- PÁG. 36** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2111001/2023/CGL/ATM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2023 -
REPUBLICAÇÃO
- PÁG. 37** EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS N.º 013/2023

Decreto nº 3230, de 27 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 165, “caput”, da Lei Municipal nº. 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município,

DECRETA:

Art. 1º. – **FICA EXONERADA**, a Sra. **JULIA ROCHA DA MATA**, do Cargo em comissão **DAS-06, de CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 29/02/2024.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2024.

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2024.02.27 16:50:12 -03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

JUSTINO DA SILVA
BEQUIMAN:39537714
268

Assinado de forma digital por
JUSTINO DA SILVA
BEQUIMAN:39537714268
Dados: 2024.02.27 16:49:55 -03'00'

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

**PORTARIA DE LOTAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PARÁ
2024**

**Altamira - Pará
Fevereiro de 2024**

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

1

PORTARIA Nº 17/2024 – GAB/SEMED/PMA

Altamira, 20 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a lotação dos servidores da educação para atuarem nas escolas públicas municipais sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/Pará no ano de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA-PARÁ, PROFESSORA MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a lotação corresponderá ao preenchimento de vagas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

Considerando o que estabelece a legislação vigente quanto à docência na Educação Básica e ao limite para a jornada de trabalho mensal dos professores e demais servidores para a garantia da melhor qualidade de ensino;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art.211, §2º que trata do direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que ajusta a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica) à Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatória a oferta gratuita de Educação Básica dos 04 aos 17 anos de idade;

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

Considerando Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 04/2012, publicado no Diário Oficial de 01/08/2013, que trata da implementação da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

Considerando a Lei nº 3.307, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Altamira;

Considerando a Resolução CME/ATM nº 002, de 26 de junho de 2019, que dispõe da regulamentação e a consolidação das normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Altamira-Pará;

Considerando a Lei Municipal nº 3.085, de 29 de junho de 2012, que organiza e estrutura o Sistema Municipal de Ensino de Altamira/SME, e Reestrutura o Conselho Municipal de Educação/CME;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.087 02, de fevereiro de 2022, que dispõe sobre normas para definição do porte das escolas incidindo à gratificação para a função de diretor escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Altamira-PA;

Considerando a Portaria de Matrícula nº 002/2024 que dispõe sobre a normatização da matrícula e da matrícula na educação infantil (creche e pré-escola), no ensino fundamental e na modalidade da educação de jovens e adultos para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira;

Considerando a Resolução do CNE/CEB nº 05, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

Considerando a Lei Municipal nº 3.389/2022 que estabelece o Sistema de Organização Modular no município de Altamira-PA para o Campo, Rios, Resex, Florestas e EJA urbano de difícil acesso;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.996/23, de 20 de novembro de 2023, que institui o programa de reorganização da rede municipal de ensino de Altamira;

Considerando que os objetivos da educação visam ao desenvolvimento pleno da pessoa e à formação de cidadãos críticos, participativos e solidários;

Considerando a missão da Secretaria Municipal de Educação de assegurar à população serviços de qualidade que atendam as reais necessidades educacionais do município de Altamira, atuando de forma contextualizada, garantindo o acesso, o reingresso e a permanência com sucesso dos alunos em nossas escolas; e

Considerando a importância de implementar uma política de valorização dos profissionais da educação, visando à garantia de um ensino público de qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º Definir regras para a lotação dos profissionais da Educação Pública nas Escolas Municipais, nos termos desta portaria.

Art. 2º Estabelecer que a lotação de pessoal nas Unidades de Ensino é de competência da Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Gestão Escolar.

Art. 3º Determinar que a lotação dos servidores será efetivada de acordo com a demanda de

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

matrícula efetuada, com a formação de turmas, turnos de funcionamento estabelecidos na Portaria de Matrícula para o ano letivo de 2024, nº 02 de 15 janeiro de 2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Lotação e a permanência dos profissionais da Educação nas unidades escolares que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deverão considerar, em ordem respectiva, os critérios de assiduidade, de responsabilidade e de pontualidade do ano de 2023, de acordo com o acompanhamento mensal realizado pelo(a) gestor(a) escolar.

Art. 5º O quadro de profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, é constituído por:

- I** - Servidores concursados estáveis (aprovados em estágio probatório);
- II** - Servidores efetivos concursados (ainda em estágio probatório); e
- III** - Servidores temporários.

Art. 6º Os critérios para lotação do professor **em uma única unidade de ensino** deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

I - Vínculo funcional:

- a) Concurso Público de 1998;
- b) Concurso Público de 2006;
- c) Concurso Público de 2021.

II – Maior tempo de efetivo exercício da docência na escola;

III – Assiduidade;

IV – Pontualidade;

V – Habilitação específica no componente curricular;

VI – Titulação;

VII – Atualização permanente dos registros de aula, frequência e notas dos alunos;

VIII – Maior carga horária na escola.

Parágrafo Único – O processo de lotação dos servidores levará em conta o local de trabalho e sua residência, de maneira que o servidor possa ser lotado na escola mais próxima de sua residência.

Art. 7º A lotação dos professores será efetivada com a observação da reserva de um terço da jornada docente em hora-atividade nos termos do §4º, artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008.

Art. 8º A Hora-Atividade de acordo com a Lei nº 11.738/2008, Parecer CNE/CEB Nº 04/2019 aprovado em 09 de maio de 2019 homologado pelo Ministro de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial da União no dia 26 de outubro de 2020, é o tempo destinado às atividades extraclasse, constituindo, assim, momento de formação continuada no local de trabalho:

I - Estudo - investir na formação inicial e contínua, participando de cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal;

II - Planejamento - planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino; participar de reuniões escolares; realizar atendimento aos pais e/ou responsáveis quando necessário; participar de atividades voltadas para comunidade escolar e outras

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

estabelecidas em projetos políticos pedagógicos na escola e no planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

III - Avaliação - elaborar e corrigir provas, produções textuais, preenchimentos de diários e instrumentos de avaliação encaminhados pela SEMED, entre outros.

Art. 9º A Hora-Atividade constitui-se em trabalho coletivo e trabalho individual e terá seu cumprimento disciplinado em Portaria específica pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função, será feita conforme as peculiaridades de cada etapa de ensino e de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 O cumprimento da hora-atividade do professor em regência de classe, lotado nos Espaços Pedagógicos será organizado junto à Direção e à Coordenação Pedagógica da escola, sob a orientação da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 12 É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a decisão sobre ampliação de carga horária de todo e qualquer servidor(a), respeitando a necessidade e a viabilidade financeira.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO GERAL DE PROFESSORES

Art. 13 A lotação de professores nas escolas públicas municipais deve ser feita de acordo com a habilitação exigida para o desempenho das funções do cargo, nos componentes curriculares constantes na Matriz Curricular e dependerá da oferta de carga horária, obedecendo a ordem de prioridade, conforme artigos 5º e 6º desta portaria.

Art. 14 A jornada de trabalho para os professores lotados nas escolas da Resex e Indígenas será estabelecida considerando a realidade e as especificidades locais podendo chegar a 60 horas semanais desde que o professor trabalhe nos turnos a jornada integral em cada turno:

- I** – 20 horas no turno matutino;
- II** – 20 horas no turno vespertino;
- III** – 20 horas no turno noturno.

Art. 15 O aumento ou a redução da jornada de trabalho do professor para os limites máximo e mínimo levará em conta o interesse da Secretaria Municipal de Educação, considerando a jornada de trabalho para a qual o servidor prestou concurso.

Art. 16 A acumulação de cargo público obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O professor titular de dois cargos de professor na esfera municipal poderá ter jornada de trabalho de até 60 horas semanais, em três turnos de trabalho.

Art. 17 Para definir a lotação dos professores serão consideradas as etapas, as modalidades, o número de turmas e o limite da capacidade de alunos por turma.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

Art. 18 A composição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Altamira, será feita conforme a seguinte descrição:

I – para a jornada de trabalho semanal:

- a) jornada de **20** horas de 60 minutos corresponde a **13** horas de 60 minutos de regência e 7 horas de 60 minutos de hora-atividade;
- b) jornada de **40** horas de 60 minutos corresponde a **26** horas de 60 minutos de regência e 14 horas de 60 minutos de hora-atividade;

II – para a jornada de trabalho mensal:

- a) jornada de **100** horas mensais de 60 minutos corresponde a **65** horas de 60 minutos de regência e 35 horas de 60 minutos de hora-atividade; e
- b) jornada de **200** horas mensais de 60 minutos corresponde a **130** horas de 60 minutos de regência e 70 horas de 60 minutos de hora-atividade.

§1º - Considerando-se que as Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Altamira apresentam tempos distintos para cada hora-aula, e todos com tempos menores que 60 minutos, a jornada de trabalho do professor deve considerar o tempo de 60 minutos para todos os efeitos, devendo, para tanto, proceder da seguinte forma:

| | |
|--|---|
| Carga horária disponível em uma matriz curricular cujo tempo de cada aula é de 40 minutos. Número de aulas de 40 minutos disponíveis: 20h $20 \cdot 40 = 800:60=13,33$ | Carga horária disponível em uma matriz curricular cujo tempo de cada aula é de 55 minutos. Número de aulas de 55 minutos disponíveis: 20h $20 \cdot 55 = 1100:60=18,33$ |
|--|---|

§2º - As jornadas de trabalho diferentes das previstas nos incisos constantes neste artigo, são encontradas, dividindo-se a carga horária objeto da lotação por dois e multiplicando-se o resultado por três, ou acrescentando-se 50% ao número de horas de aulas letivas previstas na matriz Curricular objeto da lotação do professor, conforme exemplos abaixo:

| | |
|---|---|
| Exemplo 1- Carga Horária Disponível: 125h $125:2 = 62,5$. $3 \cdot 62,5 = 187,5$. Jornada de trabalho: 187,5 (188) Interação com os alunos: 125h Hora-atividade: 62,5 (63) | Exemplo 2 – Carga Horária Disponível: 125h $125+62,5=187,5$ Jornada de Trabalho: 187,5 (188) Interação com os alunos: 125horas Hora Atividade: 62,5 (63) |
|---|---|

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19 A lotação de professores para atuação na Educação Infantil observará a habilitação exigida para o cargo, considerando a área de atuação, de acordo com os termos da Resolução CME/ALTAMIRA - PA n° 002/2019, na seguinte ordem de prioridade:

- I** - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- II** – Licenciaturas Plenas específicas para essa etapa de ensino;
- III** - Ensino Médio na Modalidade Normal – Magistério.

Art. 20 O Professor lotado na Educação infantil, ministrará os cinco Campos de Experiência do Documento Curricular Municipal.

Art. 21 Considerando o disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n° 9.394/1996, a Resolução n° 002, de 26 de Junho de 2019 CME/Altamira-Pará, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Municipal de Altamira-PA, o atendimento à demanda escolar do Sistema Municipal de Ensino de Altamira será de acordo com os seguintes requisitos:

I - Creche: Crianças de 0 a 3 anos de idade:

- a) Até 08 alunos por professor em turmas que abriguem crianças de 0 a 1 ano;
- b) Até 15 alunos por professor em turmas que abriguem crianças de 1 a 3 anos;
- c) Será admitido 01 Cuidador Educacional de Creche, por turma, com carga horária de 8 horas para regime de creche integral; e
- d) Será admitido 01 Cuidador Educacional de Creche, quando houver necessidade, para as turmas de Berçário II, com carga horária de 4 horas para regime de creche parcial.

II - Pré-Escola: Crianças de 4 e 5 anos de idade, até 25 alunos por professor em turmas de pré-escola.

§1º A lotação dos profissionais que trata o artigo 21 desta portaria será realizada em consonância com o número de alunos por turma, estabelecido na Portaria de Matrícula n° 02/2024.

§2º Ao profissional Cuidador Educacional de Creche a escolaridade exigida será de Ensino Médio para atuar junto ao professor regente.

Art. 22 O profissional da Educação Infantil seguirá o Calendário Letivo de 2024, observando as adequações por deliberação do Conselho Municipal de Educação e homologação da Secretaria Municipal de Educação, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos na Lei Municipal n° 3.307/2019.

SEÇÃO II DA LOTAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA

Art. 23 A lotação de professores para atuação no Ensino Fundamental será feita considerando cada etapa de ensino - **Anos Iniciais e Anos Finais:**

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/N°, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

Art. 24 A lotação de Professor Regente para os Anos Iniciais das Escolas de Tempo Parcial, dar-se-á preferencialmente da seguinte forma:

- I** – professor somente para o componente curricular de Língua Portuguesa;
- II** – professor somente para o componente curricular de Matemática;
- III** – professor para os componentes curriculares de Ensino Religioso, Arte e História;
- IV** - professor para os componentes curriculares de Geografia, Ciências e Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima;
- V** - professor para o componente curricular de Educação Física.

Art. 25 A lotação de Professor Regente para os Anos Iniciais das Escolas em Tempo Integral, dar-se-á preferencialmente da seguinte forma:

- I** – professor somente para o componente curricular de Língua Portuguesa;
- I** – professor somente para o componente curricular de Matemática;
- III** – professor para os componentes curriculares de Ensino Religioso, Arte e História;
- IV** - professor para os componentes curriculares de Geografia, Ciências e Educação Ambiental Sustentabilidade e Clima;
- V** - professor para o componente curricular de Educação Física;
- VI** - professor para o componente curricular de Tecnologia e Inovação;
- VII** - professor para o componente curricular de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- VIII** - professor para o componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
- IX** – professor para o componente curricular de Práticas Artísticas-culturais;
- X** – professor para o componente curricular de Educação Socioemocional.

Art. 26 A lotação de professores nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será conforme a demanda de alunos matriculados (ano/turma) das unidades de ensino de acordo com os seguintes requisitos prescrito no artigo 9º da Resolução nº 002, de 26 de junho de 2019 - CME/ALTAMIRA - PA:

- I** - 1º Ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- II** - 2º Ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- III** - 3º Ano – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- IV** - 4º Ano – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- V** - 5º Ano – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos.

Art. 27 A lotação de professores para atuação nos **Anos Iniciais** do Ensino Fundamental observará a habilitação exigida para o cargo, considerando a área de atuação, de acordo com os termos da Resolução CME/ALTAMIRA - PA nº 002/2019, na seguinte ordem de prioridade:

- I** - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- II**- Licenciaturas Plenas específicas para essa etapa de ensino;
- III** - Formação em Ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério).

Art. 28 No Ensino Fundamental - Anos Finais, será conforme a demanda de alunos matriculados (ano/turma) das unidades de ensino de acordo com os seguintes requisitos prescritos no artigo 9º da Resolução CME/ALTAMIRA - PA nº 002/2019:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

- I- 6º Ano – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;
- II- 7º Ano – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;
- III- 8º Ano – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;
- IV- 9º Ano – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos.

Parágrafo Único. O limite de 40 alunos por turma não inclui aqueles matriculados com Dependência de Estudos.

Art. 29 A lotação de professores para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental observará a habilitação exigida para o cargo, considerando a área de atuação, em consonância com a Resolução Municipal CME/ALTAMIRA - PA nº 002/2019, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Licenciatura Plena em cada um dos componentes curriculares (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Estudos Amazônicos, Educação Física, Ciências, Arte, Língua Inglesa e Ensino Religioso, Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima);
- II - Profissionais com graduação que comprovem carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas no componente curricular a ser ministrado, em caráter EXCEPCIONAL;
- III - Em caráter EXCEPCIONAL, acadêmicos que comprovem estar cursando o último ano de licenciatura.

Art. 30 As unidades de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano garantirão vagas em turmas regulares ou especiais para alunos em dependência de estudos.

Parágrafo Único. A lotação de professores nas turmas específicas de dependência de estudos (turmas montadas em casos excepcionais, quando se fizerem necessárias) será solicitada anualmente pela direção da escola deverá constar no Projeto Político Pedagógico da Escola e obter autorização da SEMED.

Art. 31 Nos componentes curriculares que **apresentam carência** de profissionais legalmente habilitados, poderão ser lotados professores (anos finais - 6º ao 9º), em caráter excepcional, conforme discriminação a seguir, conforme a Resolução CME/ATM-PA nº 002, de 26 de junho de 2019 e de acordo com a Resolução Nacional nº 05, de junho de 2012, considerando a seguinte ordem de prioridade:

I – Arte

- a) Licenciados Plenos oriundos da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado; e
- b) Licenciados Plenos em Pedagogia.

II - Língua Estrangeira – Inglês

- a) Graduados que comprovem a conclusão de curso avançado ou equivalente; e
- b) Licenciados Plenos oriundos da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

III- Ensino Religioso

a) Licenciados Plenos e/ou Bacharéis em Teologia, Ciências da Religião ou Filosofia, Ciências Sociais e Pedagogia; e

b) Portadores de Certificado de Conclusão do Curso do Magistério em Nível Médio na Modalidade Normal, acrescido do curso livre de formação religiosa, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

IV- Estudos Amazônicos

a) Licenciado Pleno em Geografia;

b) Licenciado Pleno em História;

c) Outros profissionais que comprovem carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas no componente curricular a ser ministrado; e

d) Acadêmicos que comprovem estar cursando o último ano da licenciatura em Geografia.

V - Língua Materna Indígena (aplica-se apenas para Educação Escolar Indígena anos finais)

a) Licenciatura Intercultural;

b) Ensino Médio na Modalidade Magistério Indígena; e

c) Nível Médio Normal - Modalidade Magistério.

Art. 32 Em todos os casos disciplinados no artigo 37 desta Portaria, na hipótese de não serem encontrados os profissionais elencados em cada componente curricular, serão admitidos, nos termos do *caput*, graduados em cursos de nível superior não correspondente à Licenciatura Específica, desde que o componente curricular que pretendem lecionar tenha sido cursado com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e alunos que comprovem estar cursando o último ano da Licenciatura correspondente ao componente curricular a ser ministrado.

SEÇÃO III

MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 1ª a 4ª ETAPAS

Art. 33 A Educação de Jovens e Adultos - EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na Educação Básica na idade própria.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Ensino atenderá a EJA nas etapas de sua competência de atuação (anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental), assim definidos:

I - 1ª e 2ª etapas da EJA correspondem aos **anos iniciais** do Ensino Fundamental;

II - 3ª e 4ª etapas da EJA correspondem aos **anos finais** do Ensino Fundamental;

Art. 35 A lotação dos professores que atuarão na modalidade da EJA, será de acordo com cada etapa de ensino e para a **1ª e 2ª etapas da EJA** haverá:

I - professor para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ensino Religioso e Ciências;

II - professor para os componentes curriculares de Arte, História, Geografia;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

III - professor para o componente curricular de Educação Física.

Parágrafo único. Para todos os professores citados no *caput* deste artigo será garantida a hora-atividade de acordo com a carga horária de lotação.

Art. 36 O atendimento à demanda da **1ª e 2ª etapas** da EJA nas unidades de ensino será de acordo com o estabelecido na Portaria de Matrícula para o Ano Letivo de 2024 nº 02/2024, com os seguintes requisitos mínimos:

- I** - 1ª etapa (1º, 2º e 3º anos) – 25 até 30 alunos;
- II** - 2ª etapa (4º e 5º anos) - 30 até 35 alunos.

Art. 37 A lotação de professores para atuar na **1ª e 2ª etapas da EJA**, observará a habilitação exigida para o cargo, considerando a área de atuação, de acordo com os termos da Resolução CME/ATM-PA nº 002/2019, na seguinte ordem de prioridade:

- I** - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- II** - Licenciaturas Plenas específicas para essa etapa de ensino;
- III** – Ensino Médio na Modalidade Normal – Magistério.

Art. 38 A lotação dos professores para atuarem na **3ª e 4ª etapas da EJA - anos finais** do Ensino Fundamental, observará a habilitação exigida para o cargo, considerando a área de atuação, de acordo com a Resolução CME/ATM-PA nº 002/2019, na seguinte ordem de prioridade:

- I** - professores com licenciatura plena na área do conhecimento que inclui os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Educação Física, Ciências, Arte, Língua Inglesa e Ensino Religioso;
- II** - professores com graduação que comprovem carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas no componente curricular a ser ministrado, em caráter EXCEPCIONAL; e
- III** - acadêmicos que comprovem estar cursando o último ano de licenciatura, em caráter EXCEPCIONAL.

Art. 39 A lotação dos professores que atuam na **3ª e 4ª etapas da EJA** será feita com base na Lei Federal nº 11.789/2008 que institui a Lei do Piso Salarial e a Hora-Atividade.

Art. 40 A jornada de trabalho do Professor Regente é no mínimo de 20 horas semanais e no máximo de 40 horas semanais;

Art. 41 O atendimento à demanda da **3ª e 4ª etapas** da EJA nas unidades de ensino será de acordo com o estabelecido na Resolução nº 002, de 26 de junho de 2019 - CME/ALTAMIRA-PA, com os seguintes requisitos mínimos:

- I** - 3ª etapa (6º e 7º anos) - 35 até 40 alunos;
- II** - 4ª etapa (8º e 9º anos) - 35 até 40 alunos.

Parágrafo Único - Em caso EXCEPCIONAL pode haver a extrapolção de matrículas de alunos por turma, por determinação judicial.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

Art. 42 As turmas de Educação de Jovens e Adultos que apresentarem número inferior a 35 alunos, após análise de resultados de cada bimestre, deverão ser enturmadas ou remanejadas para outra unidade de ensino.

Art. 43 As Unidades de Ensino Fundamental e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (3ª e 4ª etapa) garantirão vagas em turmas regulares ou especiais para alunos em dependência de estudos.

Parágrafo Único. A lotação de professores nas turmas específicas de dependência de estudos (turmas geradas em casos excepcionais, quando se fizerem necessárias) será solicitada anualmente pela direção da escola e deverá constar no Projeto Político Pedagógico da Escola e obter autorização da SEMED.

Art. 44 Em atendimento às Diretrizes Nacionais, a Educação de Jovens e Adultos, sempre que possível deve ser integrada à Educação Profissional nas unidades de ensino e, em especial, poderá ser ofertada em unidades prisionais e unidades de atendimento de medidas socioeducativas, em todas as hipóteses mediante propostas pedagógicas específicas para essa modalidade de ensino.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com empresas e órgãos públicos ou privados, utilizando-se também de recursos tecnológicos disponíveis, com a finalidade de ampliar e complementar a oferta de Educação de Jovens e Adultos com vistas à redução do índice de analfabetismo no município, conforme o art. 70 da Lei Municipal nº 3.085/2012.

Art. 45 Os cursos de Educação Profissional, integrada à Educação de Jovens e Adultos serão ofertados pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 Os cursos a serem ofertados são: **Mestre de obras e Operador de Computador**, de acordos com as seguintes determinações:

§ 1º - Os cursos terão duração de 01 (ano) e serão ofertados nas turmas de 4ª etapa, culminando com a conclusão total da carga horária do curso iniciado no ano anterior;

§ 2º - A lotação dos profissionais que atuarão na parte específica nos cursos integrados à qualificação profissional será de responsabilidade de Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 47 Nos componentes curriculares que **apresentam carência** de profissionais legalmente habilitados, poderão ser lotados professores (anos finais - 3ª e 4ª etapas), em caráter excepcional, procedida na devida ordem de prioridade, conforme a Resolução nº 002 de 26 de junho de 2019, do CME Altamira – PA, discriminados a seguir:

I – Arte

a) Licenciados Plenos oriundos da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado;

b) Licenciados Plenos em Pedagogia.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

II - Língua Estrangeira – Inglês

- a) Graduados que comprovem a conclusão de curso avançado ou equivalente;
- b) Licenciados Plenos oriundos da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado.

III - Ensino Religioso

- a) Licenciados Plenos e/ou Bacharéis em Teologia, Ciências da Religião ou Filosofia, Ciências Sociais e Pedagogia;
- b) Portadores de Certificado de Conclusão do Curso do Magistério em Nível Médio na Modalidade Normal, acrescido do curso livre de formação religiosa, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§1º Em todos os casos disciplinados no presente artigo, na hipótese de não serem encontrados os profissionais elencados em cada componente curricular, serão admitidos, nos termos do *caput*, graduados em cursos de nível superior não correspondente à Licenciatura Específica, desde que o componente curricular que pretendem lecionar tenha sido cursado com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e alunos que comprovem estar cursando o último ano da Licenciatura correspondente ao componente curricular a ser ministrado.

§2º Quando houver turmas de Educação de Jovens e Adultos em comunidades Indígenas, será garantida a oferta da **Língua Indígena**, nos termos da Resolução Nacional nº 05 junho de 2012.

SEÇÃO IV DA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO NO CAMPO

Art. 48 Os professores que atuam Educação do Campo (regular, multisseriado, SOMEK e SOMER) serão gerenciados administrativamente pelas direções das escolas matrizes (Polos) onde estão lotados e, tecnicamente, pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação do Campo, Distritos, Reservas Extrativistas e Ribeirinhas.

Art. 49 A lotação dos professores na modalidade de Educação do Campo, Distritos, Reservas Extrativistas e Ribeirinhas observará a habilitação exigida para o cargo, considerando a área de atuação, nos termos da Resolução nº 002/2019 - CME/Altamira-PA, conforme ordem de prioridade:

- I - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- II - Licenciaturas Plenas específicas para a etapa de Ensino Fundamental Anos Finais (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Estudos Amazônicos, Educação Física, Ciências, Arte, Língua Inglesa e Ensino Religioso);
- III - Licenciatura em Educação do Campo;
- IV - Licenciatura e Bacharelado em Etnodesenvolvimento;
- V - Formação em Ensino Médio na Normal-Magistério, para a Educação Infantil e os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental;
- VI - Formação em Ensino Médio na Normal-Magistério Extrativista (para atuar para na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental nas escolas situadas nas reservas extrativistas).

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

Art. 50 A lotação dos professores na modalidade de Educação do Campo, Distritos, Reservas Extrativistas e Ribeirinhas será definida considerando o número de alunos por turma, obedecendo aos seguintes critérios:

SUBSEÇÃO I **EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS DE IDADE) NAS ESCOLAS DO CAMPO.**

Art. 51 – A lotação de professores para atuar na Pré-Escola, nas escolas do campo terá o seguinte número de alunos por professor:

I – 1 (um) professor para cada turma REGULAR com no mínimo 13 (treze) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos de 4 e 5 anos; e

II – 1 (um) professor para cada turma MULTISSERIADA com no mínimo 10 (dez) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos de 4 e 5 anos.

SUBSEÇÃO II **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 1º ao 5º ANO**

Art. 52 – A lotação de professores para atuar nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, nas escolas do campo terá o seguinte número de alunos por professor/turma:

I – 1 (um) professor para cada turma REGULAR do 1º e 2º ano com no mínimo 13 (treze) alunos e no máximo 25 (trinta) alunos nas escolas polos;

II – 1 (um) professor para cada turma REGULAR do 3º ao 5º ano com no mínimo 20 (treze) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos nas escolas polos;

III – 1 (um) professor para cada turma MULTISSERIADA do 1º ao 5º ano com no mínimo 10 (dez) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos nas escolas polos, escolas anexas e/ou salas anexas.

SUBSEÇÃO III **ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - 6º ao 9º ANO**

Art. 53 – A lotação de professores para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas escolas do campo terá um professor para cada turma REGULAR do 6º ao 9º ano com no mínimo 23 (treze) alunos e no máximo 40 (quarenta) alunos nas escolas polos.

Parágrafo Único – Não atendido o número mínimo para a formação de turmas para cada série/ano, poderá a escola organizar as turmas em grupos como mais de uma série.

Art. 54 – A lotação de professores para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas escolas do campo poderá ocorrer tanto no Ensino Fundamental ofertado tanto pelo Sistema Regular de Ensino, quanto pelo Sistema Modular de Ensino - SME que agrega o Sistema Modular de Ensino do Campo - SMEC e Sistema Modular de Ensino da Resex - SMER;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

§1º - A lotação dos professores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental observará a matriz curricular do Regular, do SMEC e do SMER.

§ 2º - No Sistema Modular de Ensino, a lotação dos professores será feita de acordo com a organização **do circuito e módulo**, considerando a área geográfica de atuação, área do conhecimento e o componente curricular.

SEÇÃO V

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 55 Os professores que atuam na Educação Escolar Indígena (regular, multisseriado e SOMEI) serão gerenciados administrativamente pelas direções das unidades de ensino onde estão lotados e, tecnicamente, pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Escolar Indígena.

Art. 56 A docência na Educação Escolar Indígena será exercida, prioritariamente, por professores indígenas, desde que possuam as prerrogativas legais, exigidas para o exercício da docência na educação básica, considerando os seguintes critérios:

I - professores indígenas com formação de nível médio na modalidade Normal/Magistério Indígena para atuarem na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - professores **não** indígenas com formação específica em:

- a) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- b) Licenciatura e/ou bacharelado em Etnodesenvolvimento; e
- c) Licenciaturas interculturais ou complementares, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução nº 05 do CNE/CEB, de 22 de junho de 2012.

Parágrafo Único - professores cursando licenciatura.

Art. 57 A lotação dos professores na modalidade de Educação Indígena será definida considerando o número de alunos para formação de turmas, conforme os seguintes critérios:

SUBSEÇÃO I

EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

Art. 58 A lotação de professores para atuar na Pré-Escola, nas escolas indígenas terá o seguinte número de alunos por professor:

- a) 1 (um) professor para cada turma MULTISSERIADA de no mínimo 13 (dez) alunos até 25 (vinte e cinco) alunos para as escolas polos;
- b) e 1 (um) professor para cada turma MULTISSERIADA de no mínimo 10 (seis) alunos até no máximo 25 alunos de 4 e 5 anos, em escolas e salas anexas.

SUBSEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º)

Art. 59 A lotação de professores para atuar nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental,

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

nas escolas indígenas terá o seguinte número de alunos por professor:

a) 1 (um) professor para cada turma de 1º ao 5º ano do ensino MULTISSERIADOS, de no mínimo 13 (vinte) alunos até 25 (vinte e cinco) alunos para escolas polos;

b) 1 (um) professor para cada turma de 1º ao 5º ano do ensino MULTISSERIADOS, de no mínimo 10 (vinte) alunos até 25 (vinte e cinco) alunos para escolas e/ou salas anexas;

SUB-SEÇÃO III

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º ao 9º) - SISTEMA MODULAR DE ENSINO INDÍGENA - SMEI

Art. 60 A lotação de professores para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental, nas escolas indígenas terá o seguinte número de alunos por professor:

a) 1 (um) professor para cada turma de 6º ao 9º ano do ensino MULTISSERIADOS, de no mínimo 13 (treze) alunos até 35 (trinta e cinco) alunos para escolas polos;

b) 1 (um) professor para cada turma de 6º ao 9º ano do ensino MULTISSERIADOS, de no mínimo 10 (vinte) alunos até 35 (trinta e cinco) alunos para escolas e/ou salas anexas;

Art. 61 A oferta da educação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, nas escolas indígenas dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.389/2022 que regulamenta o Sistema Modular de Ensino

Parágrafo Único – A Educação Escolar Indígena na forma Regular o Modular, será desenvolvida em aldeias indígenas, garantindo a oferta de educação de forma intercultural, específica, diferenciada, bilíngue/multilíngue e comunitária.

Art. 62 O Sistema de Organização Modular de Ensino Indígena (SOMEI) será organizado em blocos de componentes curriculares, onde cada um corresponde a um módulo de 50 (cinquenta) dias letivos, a serem ministrados ao longo do ano letivo, composta por equipes, seguindo estratégia de revezamento.

Parágrafo Único – Em função da matriz curricular, poderá um módulo de aulas ter mais ou menos do que 50 (cinquenta) dias letivos desde que a somatória dos dias dos módulos seja igual ou maior que os 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 63 A lotação do professor que irá atuar no Sistema Modular de Ensino Indígena (SMEI) adotará a estratégia de **circuito e módulo** e será feita observando a diversidade geográfica com diferentes distâncias entre as localidades e as sedes.

Art. 64 No Sistema Modular de Ensino Indígena (SMEI), a lotação dos professores será feita de acordo com a organização do circuito, considerando a área geográfica de atuação, área de conhecimento e o componente curricular.

Art. 65 Nos componentes curriculares que **apresentam carência** de profissionais legalmente habilitados poderão ser lotados professores (anos finais - 6º ao 9º), em caráter excepcional, conforme a Resolução do CME Altamira - PA nº 002, de 26 de junho de 2019, e de acordo com a Resolução Nacional nº 05, junho de 2012, procedida na devida ordem de prioridade:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

I – Arte

- a) Licenciados Plenos oriundos da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado; e
- b) Licenciados Plenos em Pedagogia.

II - Língua Estrangeira – Inglês

- a) Graduados que comprovem a conclusão de curso avançado ou equivalente;
- b) Licenciados Plenos oriundos da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado.

III - Ensino Religioso

- a) Licenciados Plenos e/ou Bacharéis em Teologia, Ciências da Religião ou Filosofia, Ciências Sociais e Pedagogia;
- b) Portadores de Certificado de Conclusão do Curso do Magistério em Nível Médio na Modalidade Normal, acrescido do curso livre de formação religiosa, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

IV - Estudos Amazônicos e Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima

- a) Licenciado Pleno em Geografia;
- b) Licenciado Pleno em História; e
- c) Outros profissionais que comprovem carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas no componente curricular a ser ministrado.

V - Língua Indígena

- a) Licenciatura Intercultural;
- b) Ensino Médio na Modalidade Magistério Indígena;
- c) Licenciados Plenos oriundos da área de Linguagens, códigos e suas tecnologias
- d) Nível Médio Propedêutico.

VI – História; Memórias, Identidades e Saberes Indígenas

- a) Licenciatura Intercultural;
- b) Licenciatura Plena em Etnodesenvolvimento;
- c) Licenciatura plena em História; e
- d) Licenciatura Plena em Pedagogia.

SEÇÃO VI DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES NOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 66 Na unidade de ensino onde funcionam espaços pedagógicos - Sala de Informática, Sala de leitura, Biblioteca, Laboratório de Ciências, Brinquedoteca e Sala de Recursos Multifuncionais

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

(SRM para AEE) - esses devem integrar o Projeto Político Pedagógico da Escola e neles será lotado 01 (um) professor habilitado na respectiva área, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 67 O professor lotado na **Sala de Informática** deverá ser licenciado em Informática e/ou Licenciatura em Ciência da Computação, **em caso excepcional**, admite-se professores licenciados em outras áreas que comprovem a integralização de 160h (cento e sessenta), no mínimo, de estudos relativos à área ou curso de Pós-Graduação na área de Informática Educativa.

Art. 68 O professor lotado no **Laboratório de Ciências** deverá ser Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas e/ou Licenciatura em Ciências Naturais com habilitação em Química, Física e Biologia, **em casos excepcionais**, admite-se a lotação de professores licenciados em Educação do Campo, com ênfase em Ciências da Natureza.

Art. 69 Os professores lotados na **Brinquedoteca** deverão ser Licenciados em Pedagogia.

Parágrafo Único. Poderão ser lotados, também, professores efetivados em concurso com a especificidade para Educação Infantil.

Art. 70 A lotação do Professor na Sala de Leitura será definida nos seguintes termos:

I- será lotado, nas unidades de ensino, um professor com 40 horas semanais, garantindo-se as vantagens do magistério;

II- os professores lotados nesse espaço de aprendizagem, para atender estudantes da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano), devem ser licenciados plenos em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, em casos excepcionais será permitida a lotação do Licenciado Pleno em Pedagogia; e

III- os professores lotados nesse espaço de aprendizagem, para atender estudantes do Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano), devem ser Licenciados em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Art. 71 O profissional lotado na **Biblioteca** deverá ter formação em biblioteconomia, em caso de carência, poderão ser lotados:

I - Profissionais com formação em Gestão da Informação, Documentação ou Ciência da Informação;

II - Professores licenciados em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa;

Parágrafo único. Os profissionais lotados nesses espaços deverão ficar sob a orientação do biblioteconomista, lotado na SEMED.

Art. 72 A lotação de professores nos espaços pedagógicos, programas e projetos obedecerão aos seguintes critérios:

I - existência do espaço físico para o desenvolvimento do projeto;

II - possuir habilitação correspondente à natureza do ambiente;

III - apresentar documentos comprobatórios de cursos de capacitação;

§ 1º - A permanência da lotação do professor em espaço pedagógico, programas e projetos

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

ficam condicionados à avaliação pedagógica e efetivada pela direção da unidade de ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - O horário de funcionamento dos espaços pedagógicos deve obedecer ao mesmo horário de funcionamento da escola.

SEÇÃO VII DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 73 As classes inclusivas no ensino regular com alunos com Deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), altas habilidades ou Superdotação, Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro Transtorno de aprendizagem poderão ter no máximo 10% do total de alunos por turma e, preferencialmente, com a mesma deficiência, como consta na Resolução CME/ATM nº 002/2019.

Art. 74 O aluno com Deficiência auditiva e/ou surdez matriculado em classe comum receberá o acompanhamento do tradutor intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou professor especializado.

§1º O aluno com surdo-cegueira matriculado em classe comum receberá o apoio do guia intérprete ou do professor especializado.

§2º O aluno com deficiência visual (cego/baixa visão) matriculado no ensino comum receberá o apoio do professor de Braille ou do Professor Especializado.

§3º O apoio especializado no ensino comum será ofertado após avaliação pedagógica escolar e da avaliação da Divisão de Educação Especial e Inclusiva da SEMED, respeitando o laudo, as especificidades do aluno e a avaliação multidisciplinar do setor competente.

Art. 75 Cabe à Divisão da Educação Especial e Inclusiva da SEMED direcionar a lotação dos profissionais da Educação Especial, bem como coordenar e orientar os aspectos administrativos e os pedagógicos pertinentes à atuação dos profissionais da Educação Especial.

SUBSEÇÃO I PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL (SRM)

Art. 76 O Professor da Sala de Recurso Multifuncional (SRM) deve ter diploma de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Licenciatura em Letras com habilitação em LIBRAS - Língua Portuguesa em IES reconhecida pelo MEC e especialização em Educação Especial ou cursos na área da Educação Inclusiva com carga horária mínima de 360h no total.

§ 1º Em caso de carência de professor com nível superior nas áreas especificadas no caput deste artigo, poderá ser lotado Professor com Ensino Médio em Magistério, com cursos de capacitação na área da Educação Especial com no mínimo 360 horas.

§ 2º O professor especializado será lotado em Sala de Recurso Multifuncional com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, atenderá alunos público alvo da Educação Especial, com turma

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

de no máximo 13 (treze) alunos em cada turno e deverá fazer o assessoramento do professor do ensino regular.

§ 3º O professor da SRM terá direito à hora-atividade, nos termos do Art. 37, da Lei nº 3.307/2019.

Art. 77 As atribuições do professor de AEE da Sala de Recurso Multifuncional (SRM) estão definidas na Lei Municipal nº 3.307/2019 e devem ser consideradas para o desempenho do trabalho deste profissional.

SUBSEÇÃO II DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 78 O professor auxiliar de sala regular da Educação Especial deverá ter diploma de curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso na área da Educação Especial com carga horária mínima de 180h no total.

Parágrafo Único. A lotação do profissional de que trata o caput deste artigo ocorrerá após avaliação do nível de comprometimento da deficiência do aluno, observando-se o laudo médico, a avaliação pedagógica, a identificação no Censo Escolar, o parecer da equipe multidisciplinar e a avaliação da Divisão de Educação Especial e Inclusiva da SEMED.

Art. 79 As atribuições do Professor Auxiliar de Sala Regular da Educação Especial estão definidas na Lei Municipal nº 3.307/2019 e devem ser consideradas para o desempenho do trabalho deste profissional.

SUBSEÇÃO III DA LOTAÇÃO E DA ATUAÇÃO DO TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS ESCOLAS

Art. 80 O Tradutor/Intérprete de Libras Educacional deve ter formação de Licenciatura ou Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais.

Art. 81 Na ausência/carência do profissional Tradutor/Intérprete de Libras Educacional em nível superior, poderá ser lotado:

I - profissional com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acompanhado de certificação de proficiência em libras ou especialização com experiência comprovada.

II - profissional com formação em nível médio acrescido de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS); e

III - técnico de Tradução e Interpretação (carga horária mínima de 360h), realizado em cursos profissionalizantes devidamente reconhecidos, de formação continuada ou cursos de extensão universitária, por meio da Secretaria de Educação ou instituição de nível superior, conforme art. 4º da Lei 12.319/2010.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

Art. 82 As atribuições do Intérprete de Libras nas Escolas estão definidas na Lei Municipal nº 3.307/2019 e devem ser consideradas para o desempenho do trabalho deste profissional.

SUBSEÇÃO IV **DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS/INSTRUTOR DE LIBRAS**

Art. 83 O Professor de Libras/Instrutor de Libras deve ter formação de Ensino Superior em Licenciatura em Letras com habilitação em Libras/Língua Portuguesa ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ou especialização em LIBRAS.

Art. 84 As atribuições do Professor de Libras/Instrutor de Libras estão definidas na Lei Municipal nº 3.307/2019 e devem ser consideradas para o desempenho do trabalho deste profissional.

SUBSEÇÃO V **DA LOTAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS**

Art. 85 Os Orientadores Educacionais devem ter formação mínima de Ensino Médio.

Parágrafo Único. A lotação do profissional de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá após avaliação do nível de comprometimento da deficiência do aluno, observando-se o laudo médico, a avaliação pedagógica, a identificação no Censo Escolar, o parecer da equipe multidisciplinar e a avaliação da Divisão de Educação Especial e Inclusiva da SEMED.

Art. 86 As atribuições dos Orientadores Educacionais estão definidas na Lei Municipal nº 3.307/2019 e devem ser consideradas para o desempenho do trabalho deste profissional.

Art. 87 Comprovada a necessidade da permanência do orientador educacional em sala de aula, em função do estudante com deficiência, ele deverá se restringir a exercer suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 3.307/2019

Art. 88 Quando o estudante com deficiência estiver ausente da unidade de ensino, o Orientador Educacional deverá auxiliar outros alunos com deficiência conforme orientação da gestão escolar.

CAPÍTULO III **DA LOTAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR**

Art. 89 Os cargos de diretor e vice-diretor escolar serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 90 Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar o processo de lotação de Diretores e Vice-diretores nas unidades de ensino, conforme Decreto Municipal nº 1087, de 02 de fevereiro de 2022, considerando os seguintes critérios:

I - Escolas da Zona Urbana

a) 1 (um) diretor para cada unidade de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental quando atenderem no mínimo 101 alunos com matrícula em tempo parcial; no caso das escolas que funcionam com alunos de matrícula em tempo integral, 85 alunos no mínimo; e

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

b) 1 (um) vice-diretor para cada unidade de ensino que atenda em 03 (três) turnos ou que tenha no mínimo 700 alunos.

II - Escolas do Campo, Distritos, Rios e Resex

- a) Será lotado 1 (um) diretor para unidade de ensino matriz (Polo) na Zona Rural.
- b) Será lotado 1 (um) vice-diretor para cada unidade de ensino que atenda em 3 (três) turnos.

III- Escolas Indígenas

- a) Será lotado 01 (um) diretor para cada Escola Matriz (polo) de Educação Escolar Indígena.
- b) Será lotado 01 (um) vice-diretor para cada Escola Matriz (polo) que atenda em 03 (três) turnos.

Art. 91 Para assumir as funções de diretor e vice será lotado o profissional do magistério com formação em Licenciatura em Pedagogia e/ou Licenciatura em área específica acrescida de pós-graduação nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 9394/1996.

Parágrafo Único. O profissional do magistério interessado em ocupar as funções previstas no *caput* deste artigo deverá ainda comprovar 02 (dois) anos de experiência em docência, de acordo com a Resolução do CME/ATM nº 002/2019.

CAPÍTULO IV **DA LOTAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Art. 92 A lotação de Coordenador Pedagógico atenderá ao parágrafo único do artigo 103 da Resolução CME/ATM nº 002/2019: ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência docente, sendo designado pela Secretaria Municipal de Educação e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Escolas da Zona Urbana

- a) Será lotado um Coordenador para cada unidade de ensino que mantenha dois turnos de funcionamento;
- b) Serão lotados 2 (dois) Coordenadores para cada unidade de ensino que atenda acima de 400 alunos;
- c) Serão lotados 3 (três) coordenadores para cada unidade de ensino que mantenha três turnos funcionando ou mais de 800 alunos;

II - Escolas do Campo, Distritos, Rios, Resex

- a) Será lotado 1 (um) Coordenador para cada Escola Matriz (Polo) da Educação do Campo;
- b) Serão lotados 2 (dois) Coordenadores para cada Escola Matriz (Polo) da Educação do Campo que funcione em três turnos.

III - Escolas Indígenas

- a) Será lotado um Coordenador para cada Escola Matriz (Polo) da Educação Escolar Indígena.
- b) Serão lotados 2 (dois) Coordenadores para cada Escola Matriz (Polo) da Educação Escolar

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

Indígena que funcione em três turnos.

Art. 93 Aos servidores que coordenarem ações técnico-pedagógicas lotados no Conselho Municipal de Educação e na Sede da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes divisões: de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e Inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e demais servidores habilitados para a função que desempenhem atividades ligadas à educação serão concedidas carga horária de até 40 horas semanais.

CAPÍTULO V **DA LOTAÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO**

Art. 94 A lotação de secretário nas unidades de ensino obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1 (um) secretário para cada unidade de ensino da Zona urbana;

II - 1 (um) secretário para cada Escola Matriz (Polo) de Educação Escolar Indígena; e

III - 1 (um) secretário para cada Escola Matriz (Polo) na Zona Rural.

Art. 95 Será exigida habilitação para o exercício da função de Secretário de unidade de ensino atendendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Portadores de diploma de nível superior ou técnico, priorizando-se àqueles detentores de nível superior com formação específica;

II - Para ocupar a função de Secretário Escolar, com a escolaridade em nível médio, na ausência de formação técnica específica para o cargo, será exigida a experiência administrativa no âmbito escolar.

Parágrafo Único. Será permitida a lotação de servidores readaptados para exercer a função de Secretário Escolar, conforme sua portaria de readaptação e a necessidade da unidade de ensino.

CAPÍTULO VI **DA LOTAÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 96 A lotação de servidor em atividade de agente administrativo e operacional seguirá os critérios:

I - 1 (um) agente administrativo para 8 (oito) turmas por turno no Ensino Fundamental;

II - 1 (um) agente administrativo para cada unidade de ensino da Educação Infantil onde houver mais de 100 alunos, por turno;

III - 1 (um) agente administrativo para as escolas da Educação Escolar Indígena e do Campo, por turno.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

§ 1º - Será permitida a lotação de servidores readaptados para exercer a função de agente administrativo, conforme sua portaria de readaptação e a necessidade da unidade de ensino.

§ 2º - A unidade de ensino que houver a lotação de servidores readaptados para exercer funções administrativas, **não caberá lotação de agente administrativo.**

§ 3º - Havendo a necessidade de contratação por tempo determinado de servidores para as funções de trata este artigo, a contratação será para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO DE AGENTES OPERACIONAIS E SERVIÇOS GERAIS

Art. 97 Os servidores que desenvolvem as atividades de agentes operacionais e serviços gerais serão lotados, de acordo com os critérios aqui descritos:

I- Serviços Gerais para as escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil – Pré-escolar

a) 1(um) profissional para cada unidade de ensino que possua o mínimo de até 6 (seis) dependências, independente do horário de funcionamento;

b) 2 (dois) profissionais por turno de funcionamento, para cada unidade de ensino que possua de 7 (sete) a 12 (doze) dependências;

c) 3 (três) profissionais por turno para as escolas que possuam de 13 (treze) a 18 (dezoito) dependências;

d) 4 (quatro) profissionais por turno para as escolas que possuam de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) dependências;

e) 5 (cinco) profissionais por turno para as escolas que possuam acima de 24 (vinte e quatro) dependências ou conforme necessidade;

II- Serviços Gerais para as escolas de Educação Infantil – Creche em Tempo Integral:

a) 4 (quatro) profissionais para cada unidade de ensino de Educação Infantil, modalidade creche em atendimento integral com até 100 crianças;

b) 7 (sete) profissionais para creche em atendimento integral de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) crianças ou conforme necessidade;

c) 8 (oito) profissionais para creche em atendimento integral que possua a partir de 200 (duzentas) crianças ou conforme necessidade;

III - Serviços Gerais para as escolas do Campo, Distritos, Resex:

a) 1 (um) profissional para cada unidade de ensino nas escolas do Campo, Distritos, Resex que possua número acima de 50 (cinquenta) alunos;

b) 2 (dois) profissionais para cada unidade de ensino nas escolas do Campo, Distritos e Resex (Escola Polo) que possua número acima de 50 (cinquenta) alunos;

c) 1 (um) profissional para cada unidade de ensino na Zona Rural (Escolas anexas) que possua duas ou mais salas de aula;

d) 2 (dois) profissionais para cada unidade de ensino na Área Indígena Rural (Escola Polo) que

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

possua número acima de 50 (cinquenta) alunos; e

e) 1 (um) profissional para cada unidade de ensino na Área Indígena (Escolas anexas) que possua duas ou mais salas de aula.

IV - Cozinheiro(a), Manipulador(a) de alimentos e Lactária:

a) 1 (um) cozinheiro(a) e 1 (um) manipulador(a) de alimentos para cada unidade de ensino que atenda até 8 (oito) turmas por turno;

b) 1 (um) cozinheiro(a) e 2 (dois) manipulador(a) de alimentos para cada unidade de ensino que atenda de 9 a 18 turmas por turno;

c) 1 (um) cozinheiro(a) e, quando houver necessidade, 1 (um) manipulador(a) de alimentos no turno da noite, quando a unidade de ensino ofertar Educação de Jovens e Adultos;

d) 1 (um) cozinheiro(a), 2 (dois) manipulador(a) de alimentos e 1 (uma) lactária (quando houver turma de Berçário I) para cada unidade de Educação Infantil que atenda na modalidade creche em tempo integral ou conforme a necessidade;

e) 1 (um) cozinheiro(a) e 1 (um) manipulador(a) de alimentos, por turno, para cada unidade de ensino de Educação Infantil que atenda a Pré-escola ou conforme a necessidade;

f) 1 (um) cozinheiro(a) e 1 (um) manipulador(a) de alimentos para unidade de ensino que atenda 04 a 7 turmas do Ensino Fundamental em 2 turnos, nas escolas do Campo, Distritos, Resex e Indígena;

g) 1 (um) cozinheiro(a) e 2 (dois) manipulador(a) de alimentos para unidade de ensino que atenda a partir de 08 turmas do Ensino Fundamental em 2 turnos, nas escolas do Campo, Distritos, Resex e Indígena; e

h) 1 (um) cozinheiro nas escolas do Campo, Distritos, Resex e Indígena de difícil acesso independente do número de turmas.

Art. 98 Os Vigilantes estão sob a administração da SEGMUC.

Parágrafo Único. A lotação de servidores para a função porteiro(a) é prioridade para os profissionais readaptados, conforme portaria de readaptação.

V - Motorista e Monitor de Transporte Escolar

a) A lotação de Motoristas e de monitor do Transporte Escolar será feita de acordo com a necessidade e as rotas planejadas;

b) A lotação de Motoristas e de monitor do Transporte Escolar refere-se aos veículos de propriedade da Prefeitura de Altamira/Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO

Art. 99 É permitida a movimentação do servidor lotado na Secretaria de Educação e nas unidades de ensino.

§1º A remoção poderá ocorrer por meio de ato da Secretária Municipal de Educação, respeitando o disposto do art. 27 da Lei Municipal nº 3.307/2019, e poderá ocorrer durante recesso ou férias escolares.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

§2º O servidor poderá solicitar a remoção por meio de requerimento específico junto à Secretaria Municipal de Educação que poderá atender ao pedido, respeitando o interesse público.

Art. 100 O servidor só poderá iniciar suas atividades na unidade de ensino a que for designada, mediante a apresentação de ato (memorando) da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 Os professores Licenciados Plenos em Pedagogia poderão atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental nos seguintes componentes curriculares:

- I – História;
- II – Ensino Religioso,
- III - Memórias, Identidades e Saberes Indígenas;
- IV – Arte;
- V - Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima.

Art. 102 Na hipótese de não haver professores que atendam ao disposto nos artigos 100 e 101 da resolução nº 02 do CME de 2019, poderão ser admitidos professores para atuar nas escolas indígenas, do campo, e resex consideradas de difícil acesso ou provimento, professores que estejam cursando licenciaturas próprias para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e específicas para os Anos Finais em qualquer período.

Art. 103 A contratação de professores sem a habilitação específica obedecerá ao que dispõe o Parágrafo Único do artigo 101 da Resolução nº 02 de 2019 do Conselho Municipal de Educação de Altamira.

Art. 104 O funcionamento de turmas com número de alunos inferior ao estabelecido nesta portaria, dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação do Município de Altamira, podendo consultar ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público ou ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 105 As Unidades de Ensino e as Unidades Administrativas somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções/atividades quando esses apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de apresentação, devidamente assinado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O não cumprimento da determinação de que trata o *caput* desse artigo implicará à chefia da unidade responsabilidade administrativa, civil e penal na forma da lei.

Art. 106 O servidor readaptado de função em caráter definitivo ou temporário será lotado sem prejuízo da carga horária objeto do seu concurso e de acordo com interesse da administração, respeitadas as condições de readaptação.

Parágrafo Único. Ao servidor/professor que tiver sua readaptação provisória estendida por mais de 06 (seis) meses será garantida a lotação na Unidade de Ensino, constando nos quadros de licenças ou readaptados provisoriamente, sendo disponibilizada a carga horária para o professor que

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

for assumir a titularidade das turmas.

Art. 107 O servidor afastado por motivo de quaisquer licenças, previstas em Lei, permanecerá lotado no quadro funcional da unidade de ensino, respeitando-se a jornada de trabalho e função exercida no momento da expedição do Ato.

Art. 108 Os casos omissos serão objetos de estudo da Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação em vigor e o interesse público.

Art. 109 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Altamira, aos 20 dias de fevereiro de 2024.

MARIA DAS NEVES
MORAIS DE
AZEVEDO:04163664220

Assinado de forma digital
por MARIA DAS NEVES
MORAIS DE
AZEVEDO:04163664220

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 2526/2023

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Rua 7 de Setembro S/Nº, Bairro Esplanada do Xingu. Cep: 68.372-855 Altamira - PA.
Telefone: (93) 3515-3153 E-mail: semed@altamiraeduc.com.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PORTARIA N°. 4317/2024

ALTAMIRA/PA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania - SEGMUC, Sr.º, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 127, Inciso III, da Lei n°. 3.343, de 14 de Maio de 2021,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao/a servidor/a **JORGE ANDRESON SANTOS FERREIRA**, na função de **AUXILIAR DE VIGILANCIA**, sob matrícula n°. 31359, lotado/a na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, (SETE DIAS) dias de LICENÇA NOJO**, no período de **05/02/2024 A 11/02/2024**, conforme certidão de Óbito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **05/02/2024**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania - SEGMUC, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

FRANCISCO EDIVALDO XAVIER BEZERRA
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania
Decreto nº 2024/2024
Matrícula 157162-1

FRANCISCO EDIVALDO XAVIER BEZERRA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania - SEGMUC



Tenha acesso a todos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do qRcode.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 28.553.049/0001-90
Rua 7 de setembro S/N, Bairro Esplanada do Xingu
CEP: 68372-855
FONE: (93) 3515 - 3153

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

ENDEREÇO: RUA ACESSO 2, 530, PREMEM, (CENTRO DE CONVENÇÕES DE ALTAMIRA) DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, a **REPUBLICAÇÃO** DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DESENVOLVER OS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANIZAÇÃO E COMPLEMENTARES DAS UNIDADES HABITACIONAIS E EXECUTAR AS OBRAS EM TERRENOS A SEREM DOADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, NO CONTEXTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV**, sendo o prazo para entrega de documentação do dia **29 DE FEVEREIRO DE 2024** das 09h às 12h, À **15 DE MARÇO DE 2024**, às 09h, conforme especificações do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. O Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Novo Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na íntegra no site da Prefeitura - <https://altamira.pa.gov.br/>, Mural do TCM/PA, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e retirada no Setor de Licitação e Contratos, situado no Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem, Altamira/PA, ou através do e-mail: altamiracpl@gmail.com, das 08:00 às 12:00 horas.

Altamira/PA, 27 de Fevereiro de 2024

ISABEL GREYCE DO
NASCIMENTO
FRANCO:0158614020
5

Assinado de forma digital
por ISABEL GREYCE DO
NASCIMENTO
FRANCO:01586140205

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Agente de Contratação



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577– Altamira/PA
E-mail: altamiracpl@gmail.com

Diário Oficial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por meio da Agente de Contratação, Isabel Greyce do Nascimento Franco, torna público aos licitantes que manifestaram interesse de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 0801001/2024/CGL/ATM, que o Certame será suspenso para ajustes no edital de licitação.

Altamira/PA, 27 de fevereiro de 2024.

ISABEL GREYCE DO
NASCIMENTO
FRANCO:01586140205

Assinado de forma digital
por ISABEL GREYCE DO
NASCIMENTO
FRANCO:01586140205

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Agente de Contratação



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

1

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023-SEMAPS

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, através da Prefeitura Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao **Aviso de Homologação** do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023-SEMAPS, tipo Menor Preço, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3010001/2023/CGL/ATM, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção da produção dos Restaurantes Popular da 7 de setembro e do Bairro do Mutirão, contendo a seguinte alteração:

No valor total dos itens arrematados pela empresa **SOUZA & FADANELLI LTDA**, CNPJ: 14.564.846/0001-69.

onde se lê:

" R\$ **485.720,00** (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte reais).".

Leia-se:

"R\$ 375.859,38 (Trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).".

Todos os demais termos contidos no referido aviso de Homologação, permanecem inalterados.

Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através dos "sites":

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;
<https://altamira.pa.gov.br/site>;
<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>.

THABATA
VARANY SILVA
PINHEIRO:0058
2236223

Assinado de forma
digital por THABATA
VARANY SILVA
PINHEIRO:00582236
223
Dados: 2024.02.27
11:24:38 -03'00'

THABATA V S PINHEIRO
Pregoeira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2111001/2023/CGL/ATM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 092/2023

Após análise conjunta do Pregoeiro e da Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Altamira Pará, **HOMOLOGO** o Processo Administrativo n.º 2111001/2023/CGL/ATM, que deu origem ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 092/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, TAIS COMO: CAMA, MESA E BANHO; MOBILIÁRIOS; ELETRODOMÉSTICOS; EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; MATERIAL DE LIMPEZA; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; BOTIJÃO DE GÁS E GALÃO DE ÁGUA.

De acordo com instrumentos ora apresentados no presente processo, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 4, inciso XXII e artigo 43, inciso IV, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores. Assim, nos termos das legislações vigentes fica o presente processo Homologado.

Tendo como vencedoras as empresas:

- MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 42.649.742/0001-92;
- GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ: 36.521.392/0001-81;
- NISSEI SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 23.882.208/0001-87;
- BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ: 45.329.312/0001-81;
- R F BARILE LTDA, CNPJ: 29.230.269/0001-46.

Altamira/PA, 26 de fevereiro de 2024.

SUELEN DA SILVA
ALVES:71627170200

Assinado de forma digital por
SUELEN DA SILVA
ALVES:71627170200
Dados: 2024.02.26 09:52:23 -03'00'

SUELEN DA SILVA ALVES

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2111001/2023/CGL/ATM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 092/2023 - REPUBLICAÇÃO**

Após análise conjunta do Pregoeiro e da Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Altamira Pará, **HOMOLOGO** o Processo Administrativo n.º 2111001/2023/CGL/ATM, que deu origem ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 092/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, TAIS COMO: CAMA, MESA E BANHO; MOBILIÁRIOS; ELETRODOMÉSTICOS; EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; MATERIAL DE LIMPEZA; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; BOTIJÃO DE GÁS E GALÃO DE ÁGUA.

De acordo com instrumentos ora apresentados no presente processo, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 4, inciso XXII e artigo 43, inciso IV, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores. Assim, nos termos das legislações vigentes fica o presente processo Homologado.

Tendo como vencedoras as empresas:

- U F AGUIAR LTDA, CNPJ: 63.833.883/0001-30;
- R F BARILE LTDA, CNPJ: 29.230.269/0001-46.

Altamira/PA, 26 de fevereiro de 2024.

SUELEN DA SILVA

ALVES:71627170200

Assinado de forma digital por

SUELEN DA SILVA

ALVES:71627170200

Dados: 2024.02.26 09:53:46 -03'00'

SUELEN DA SILVA ALVES

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2023

A Ata de Registro de Preços refere-se à Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Altamira, Secretarias Subordinadas e Fundos Municipais; de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, do edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 013/2023. Tornamos público o extrato da Ata de Registro de Preços, referente à licitação supracitada, tendo seu valor registrado da seguinte forma: Fornecedores: **AMHE COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 48.343.093/0001-83**, com sede AL RIBAMAR ACASIO LOT A SENA - CEP: 68375399 – Liberdade– Altamira-PA, Telefone: (93) 9 9203-3173, neste ato representada pelo Sr. **HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS**, RG: 9348662, **CPF: 227.759.862-34**, no valor total de R\$ 255.655,25 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ: 03.623.513/0001-47**, com sede na RUA SÃO FRANCISCO - CEP: 68.375-348 - Liberdade - Altamira-PA, Telefone: (93) 99135-5708, neste ato representada pela Sr. **OSVALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, RG: 3104929, **CPF: 604.912.482-53**, no valor total de R\$ 236.756,80 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos); **SOUZA FADANELLI LTDA**, inscrita no **CNPJ: 14.564.846/0001-69**, com sede na Rua Acesso Dois Nº 3715, Bairro Sudam II – Altamira – PA - CEP:68374-312, Telefone: (93) 3515-0457, neste ato representada pela Sr. **FRANCISCO CANINDE DE SOUZA**, RG: 1515394, **CPF: 253.036.512-15**, no valor total de R\$ 2.898.755,25 (Dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos),. Com vigência do dia 09/02/2024 até 09/02/2025.

Altamira – PA, 9 de fevereiro de 2024.

JUSTINO DA SILVA Assinado de forma digital
por JUSTINO DA SILVA
BEQUIMAN:39537 BEQUIMAN:39537714268
714268 Dados: 2024.02.09 10:28:35
-03'00'

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577– Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br